LEI Nº 3.407, DE 08 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 005/10, de autoria do Vereador Fábio Roberto Amadio)

"Proíbe o uso de capacete no interior de órgãos públicos ou privados como medida de segurança, conforme especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento em qualquer estabelecimento público ou privado de nosso município.

Parágrafo Único. Nos casos dos postos de combustíveis e estacionamento, após adentrar ao estabelecimento, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirá-lo imediatamente.

Art. 2º – A desobediência do usuário de capacete ao previsto nesta lei implica desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento impedir a sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a policia.

Parágrafo Único. Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado, poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação e acionar a autoridade policial competente.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de, no mínimo, 50 cm (cinqüenta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU SIMILAR NESTE LOCAL" – LEI MUNICIPAL Nº 3.407/2010.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento, disciplinando sanções para os infratores.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito